

Como tratar Questões

Trabalhistas e Operacionais

em Relação à Pandemia do COVID-19



COVID-19

Orientações

Diante dos impactos econômicos do avanço da Covid-19, a ACIF orienta os associados sobre as questões operacionais e jurídicas envolvendo as relações de trabalho. De acordo com o número de colaboradores e o perfil das instalações, as empresas podem aglomerar pessoas, desde que adotadas medidas de segurança. Confira a seguir os esclarecimentos a serem adotados:



Divulgar intensivamente aos funcionários sobre a forma de transmissão do vírus e as medidas a fim de evitá-la. E também:



AUMENTAR A FREQUÊNCIA DA HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE LABORAL ;



DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS NAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E PARA ACESSO A AMBIENTES FECHADOS ;



RESTRINGIR A PRESENÇA DE TERCEIROS A SOMENTE O INDISPENSÁVEL ;

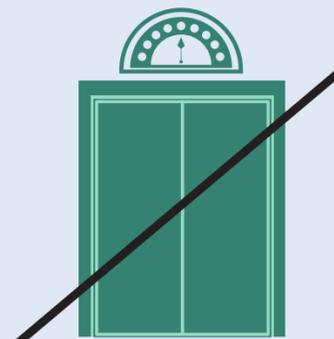


NOTIFICAR EMPRESAS PARCEIRAS E FORNECEDORES QUANTO À ADOÇÃO DE MEIOS CABÍVEIS E NECESSÁRIOS PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DOS SEUS FUNCIONÁRIOS A RESPEITO DA PROPAGAÇÃO ;



UTILIZAR VIDEOCONFERÊNCIA NO LUGAR DAS REUNIÕES PRESENCIAIS E DE VIAGENS A TRABALHO, SEMPRE QUE POSSÍVEL. SENDO IMPOSSÍVEL O USO DE OUTROS MEIOS, RECOMENDA-SE QUE AS REUNIÕES PRESENCIAIS SEJAM LIMITADAS A 10 PESSOAS POR SALA, RESPEITADA A DISTÂNCIA DE DOIS METROS ENTRE ELAS;

EVITAR O USO DE ELEVADORES;



AUSENTAR DO TRABALHO COLABORADORES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA, COMO FEBRE, TOSSE SECA, DOR DE GARGANTA, MIALGIA, CEFALÉIA E PROSTRAÇÃO, DIFICULDADE PARA RESPIRAR BATIMENTO DAS ASAS NAAIS, BEM COMO AQUELES QUE TENHAM VISITADO OUTROS PAÍSES;

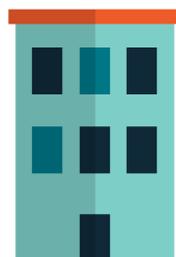




EVITAR A REALIZAÇÃO DE
EVENTOS, CURSOS, PALESTRAS E
SIMILARES;



ADOTAR MEDIDAS PARA EVITAR O USO,
PELOS FUNCIONÁRIOS, DE TRANSPORTE
PÚBLICO EM HORÁRIOS DE PICO, COMO A
FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO;

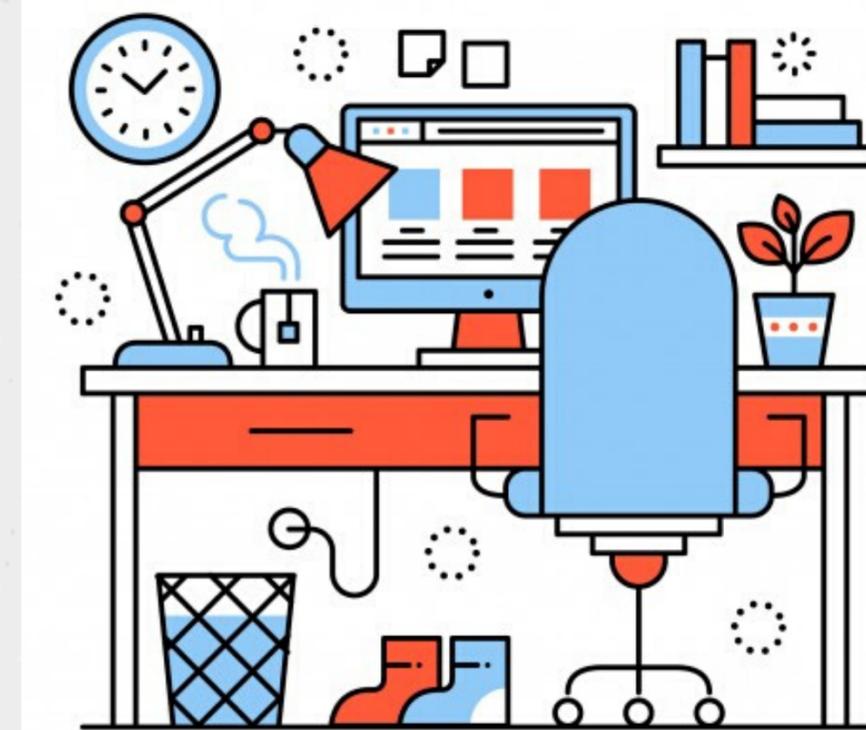


REALIZAR AÇÕES PREVENTIVAS
COM OUTRAS EMPRESAS, ENTIDADES OU
ÓRGÃOS QUE UTILIZEM O MESMO PRÉDIO.



HOME OFFICE

Caso os contratos não possuam previsão de utilização desta forma de trabalho, será necessária a formalização de um aditivo, no qual as partes acordem com esta modalidade. Aqueles em regime de home office não estão submetidos ao controle de jornada e, portanto, não faz jus ao pagamento de horas extras, mas há exceções. Cabe à empresa avaliar se é viável ou não o registro do ponto referente ao modo remoto, a fim de discriminá-la no acordo a ser firmado. Não sendo possível a modalidade, recomenda-se a suspensão das atividades daqueles incluídos nos grupos de risco (pessoas acima de 60 anos, doentes crônicos, gestantes e pessoas em tratamento com uso de imunossupressores).



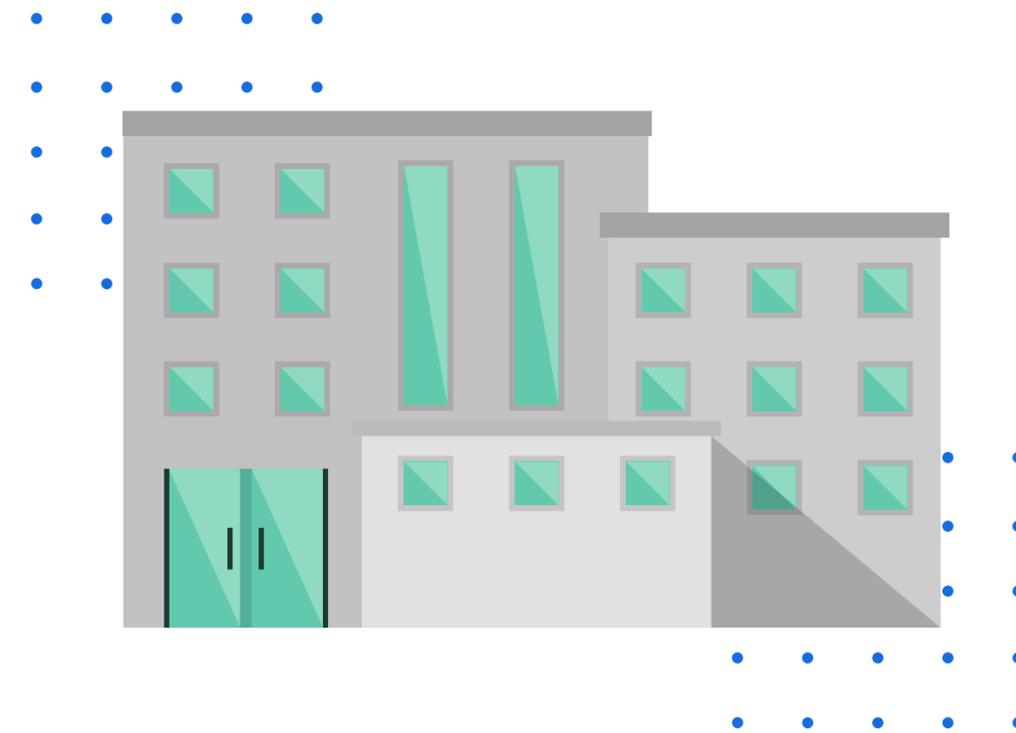
VIAGENS

Avaliar a real necessidade do deslocamento de funcionários em viagens interestaduais e internacionais, especialmente a destinos com alto índice de contaminação.



ISOLAMENTO OU QUARENTENA

O afastamento deve ser determinado pelo médico quando verificados sintomas semelhantes aos da Covid-19. Já a quarentena é uma determinação dos órgãos públicos, realizada pelo Ministério da Saúde ou pelos gestores locais do setor. A ausência por esse motivo deve ser considerada como falta justificada - os primeiros 15 dias devem ser remunerados pela empresa e os que se seguirem, pelo INSS.



COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO MEIO AMBIENTE LABORAL

É imprescindível que a empresa coíba condutas discriminatórias em relação a colaboradores contaminados ou com suspeita de contaminação, que partam de colegas ou superiores.



FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá optar pela concessão de férias coletivas aos colaboradores. Porém, deverão ser cumpridos requisitos como a comunicação prévia de 15 dias ao Ministério do Trabalho e ao sindicato laboral, com as datas de início e término do período. Cabe esclarecer que outras exigências para a concessão de férias coletivas podem constar de convenções ou acordos coletivos. Os empregados contratados há menos de 12 meses poderão gozar de férias coletivas apenas proporcionalmente.



Central de Atendimento

(48) 3084-9400

atendimento@acif.org.br

www.acif.org.br

